



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3180	019	

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal Nº 3.180**

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA NOS ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS DE UM SETOR RESERVADO PARA PESSOAS IDOSAS, ACIMA DE 65 ANOS DE IDADE.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Será obrigatória a existência, nos estádios e ginásios esportivos de um setor reservado para as pessoas idosas com mais de 65 anos de idade e para pessoas com deficiência física.

**Artigo 2º** - O setor deverá ser coberto, de fácil acesso e permitir o assento dos frequentadores, além de um fiscal que garanta a exclusividade do local.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 1995.

**Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal**  
Presidente

P.Lei nº 036/95  
Autor: Ver. Wilsemar Máximo Curty  
amps.

